Anexo I – Formulário de inscrição

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

BANCO DE BOAS PRÁTICAS

Formulário de Inscrição

1 – Nome da prática.

Neste campo deve ser criado um nome para a prática (ou ideia) ser registrada no Banco de Boas Práticas.

Intimação dos autuados em Termos Circunstanciados de Ocorrência pela própria Autoridade Policial

2 – Unidade.

Informar em qual unidade a prática está sendo realizada e caso seja aprovada esta será a unidade que receberá a pontuação referente ao "Juízo Proativo".

Juizado Especial Criminal da Comarca de São Miguel dos Campos

3 – Equipe (nome e contato).

Informar o nome dos responsáveis e autores (magistrados e/ou servidores) pela prática com os seus respectivos contatos (e-mail e telefone).

Helestron Silva da Costa – Juiz de Direito

4 – Data da implementação.

Informar o mês e o ano em que a iniciativa foi implementada.

A prática está implantada desde: 12/11/2014

Observações: Implantada através da Portaria nº 002/2014 do JECC de São Miguel dos Campos, após reunião com as autoridades policiais oficiantes no âmbito desta circunscrição.

5 – Área de aprimoramento.

Marcar a opção pertinente. Caso seja marcado o <u>item H</u>, descrever a área desenvolvida.

( ) A - Processos de trabalho.
( ) B - Prestação dos serviços.
( ) C - Satisfação do público alvo.
(X) D - Alcance das metas estratégicas.
( ) E - Práticas Sociais.
( ) F - Práticas Ambientais.
( ) G - Otimização de Despesas.
(X) H - Outros aspectos significativos aos serviços. Área: Com a implementação da sistemática regulada pela Portaria nº 002/2014, buscava-se obter maior efetividade na intimação dos autuados pela prática de crimes de menor potencial ofensivo para se apresentarem à audiência preliminar definida no art. 72 da Lei nº 9.099/1995.

6 – Descrição da prática.

Descrever a iniciativa detalhadamente, informando a situação anterior e a atual, além dos custos para operacionalizá-la, se houver.

Anteriormente, os TCO´s lavrados pela autoridade policial eram encaminhados ao Juizado Especial Criminal de São Miguel dos Campos, para, então, com base nas declarações dos próprios interessados proceder-se com as respectivas intimações.
Ocorria que, por vícios nas informações colhidas no ato de lavratura dos TCO´s, as intimações para as audiências preliminares restavam, em sua maioria, frustradas, devendo o feito ser convertido em diligência com o escopo de se encontrar a localização do autuado. Tal sistemática causava sérios entraves e atrasos ao bom andamento do feito, sendo que, por vezes, as investigações para localização do autuado se extendiam por tanto tempo, que ocorria a prescrição da pretensão punitiva do Estado.
Pela sistemática implantada pela Portaria nº 002/2014, este Juízo liberou a pauta criminal às quintas-feiras para que fossem realizadas as audiências preliminares referentes aos TCO´s lavrados na semana anterior ou até 24h antecedentes à data de sua realização. Para tanto, a própria autoridade policial, ao lavrar o TCO, já intima o autuado, mediante termo nos autos, a comparecer, na próxima quinta-feita útil, a partir das 9h, à Sala de Audiências Criminais do Juizado Especial de São Miguel dos Campos, a fim de participar de audiência preliminar nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/1995.
A partir de então, eliminou-se por completo os problemas com intimações para audiências preliminares. Com isso, desafogou-se o Cartório da Unidade, vez que não se faz mais necessária a prática de atos referentes à consulta de endereços, expedição de mandados, designação de audiências e cumprimento de diligências.
Ademais, reduziu-se substancialmente o número de audiências frustradas pela ausência das partes, vez que suas intimações são feitas, de imediato e presencialmente, pela autoridade policial.
Conclui-se, portanto, que a operacionalização na forma definida pela Portaria nº 002/2014 se mostrou muito mais efetiva e consistente para o cumprimento do disposto no art. 72 da Lei nº 9.099/1995.
Esta sistemática, além de não gerar custos ao Judiciário, reduz o ônus laboral que recaia sobre a serventia judicial e de custo operacional, vez que eliminou gastos com impressão e postagem.

7 – Objetivos.

Informar quais os objetivos se pretende alcançar com o desenvolvimento da prática/ideia.

Dar maior efetividade às intimações para as audiências preliminares.
Evitar que transcorra extenso lapso temporal entre o ato delitivo e a realização da audiência preliminar (art. 72 da Lei nº 9.099).
Aumentar o número de transações penais.
Obter maior efetividade na prestação jurisdicional, através da redução do tempo de duração do processo.
Reduzir o número de atos praticados pelo Cartório Judicial.
Reduzir os custos operacinais do Juizado Especial.

8 – Resultados.

Informar quais os resultados alcançados até o momento.

Através desta sistemática de intimações, este Juízo reduziu em mais de 99% (noventa e nove por cento) o número de audiências preliminares frustradas pela ausência dos autuados.
Outrossim, houve substancial redução do tempo de duração dos processos, vez que estes se encerram em aproxidamente uma semana, permanecendo em trâmite apenas aqueles que

dependem de acompanhamento dos termos definidos na transação penal celebrada ou que deêm ensejo à ações penais.
A partir da implantação do método em epígrafe, obteve-se substancial redução do acervo da unidade que, conforme se extrai das estatísticas do Juízo Proativo, reduziu seu acervo em mais de 188%, saindo de um patamar aproximado de 280 processos para menos de 100.

9 – Fundamentação (campo não obrigatório).

Informar qual a fundamentação legal correlata.

A prática sob exame encontra amparo legal no disposto no art. 72 da Lei nº 9.099/1995.

10 – Observações.

Campo para os demais esclarecimentos.

A prática ora apresentada encontra perfeita consonância adaptativa com qualquer outro Juizado Especial Criminal do Estado de Alagoas, podendo ser adaptada as peculiaridades de cada circunscrição.
A cooperação e interesse da Polícia Civil no cumprimento e bom andamento desta sistemática se justifica pelo fato de que com a efetividade e sucesso da intimação para a audiência preliminar, elimina-se a conversão do feito em diligências, evitando-se, por consequência, o retorno dos autos à Delegacia de Polícia de Origem.
Portanto, os elementos de celeridade e economicidade da prática em tela beneficiam não só ao Judiciário, como também à Polícia Judiciária e, principalmente, à Sociedade.